

INFORMAÇÕES AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PEDRO EANES LOBATO

Procedimentos - Saúde

De acordo com as orientações elaboradas pelo Ministério da Educação em articulação com a Direção-Geral da Saúde (DGS) foi definido o **Plano Presencial de Ensino Aprendizagem** do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, adaptado à sua realidade, dimensão e características, havendo, no entanto, algumas medidas obrigatórias, que não podem ser mudadas.

1. Em caso de haver um aluno com sintomas, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e é contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino, sendo o aluno, acompanhado por um adulto, dirigido para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência e contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
2. Na área de isolamento, o encarregado de educação, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.
3. A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.
4. Será a Autoridade de Saúde Local, que, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar.

5. O ensino presencial é a regra, e os regimes misto e não presencial são a exceção, sendo a DGS e o Ministério da Educação que anunciarão a mudança para um dos regimes excepcionais.
6. Nos documentos que contém as orientações para o novo ano letivo refere-se que “os regimes misto e não presencial se aplicam quando necessário, e preferencialmente, aos alunos a frequentar o 3º ciclo do ensino básico, podendo alargar-se excepcionalmente aos restantes ciclos de ensino, em função do agravamento da situação epidemiológica”.
7. Os alunos comprovadamente de risco vão poder aprender à distância, mas não são obrigados a tal. O Ministério da Educação aprovou um alargamento à portaria que assegura o apoio aos estudantes com doença oncológica, para que tenham acesso ao ensino a partir de casa, em contacto com a turma de origem.
8. O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino será ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.
9. De acordo com as orientações da Direção Geral de Saúde, deverá haver um princípio de proporcionalidade nas decisões a tomar aquando de casos suspeitos, começando por se equacionar o “encerramento de uma ou mais turmas”, depois, eventualmente, o “encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino” e só, então, em último, o “encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino”.